Processo: 6089023-53.2024.8.09.0011
Movimentacao 56: Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01planoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.1/21

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A. Silva Indústria e Comércio de Aço Ltda ME
CNPJ n. 19.291.419/0001-78

Morrinhos Telhas e Perfis Indústria e Comércio de Aço Ltda ME
CNPJ n. 34.685.929/0001-13

Sulfer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda EPP
CNPJ n. 34.698.393/0001-70

Autos n. 6089023-53.2024.8.09.0011
5ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia/GO

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ABARFCIDA-DE-GOIÂNIA-GO-UPJ-VARAS-CÍVEIS-01ª-13ª-19ª-21ª, 4ª, 5ª E 6ª

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

Sumário

Glossário **3**
Histórico e Razões da Crise **6**
Meios de Recuperação Judicial **11**
Aumento de Capital 11
Reestruturação dos Créditos Concursais 12
Alienação e Oneração dos Bens 12
Novos Recursos 12
Novos Modelos 12
Credores Parceiros 12
Reestruturação dos Créditos Concursais **13**
Classe I – Créditos Trabalhistas 13
Classe II – Créditos com Garantia Real 14
Classe III – Créditos Quirografários 14
Classe IV – Créditos EPP/ME 15
Disposições Comuns a Todos os Créditos **15**
Tabela Price 15
Créditos Retardatários 15
Forma de Pagamento 16
Indicação de Contas Bancárias 16
Anuência dos Credores 16
Impostos e Tributos 16
Cessões de Créditos Concursais 16
Efeitos do Plano **16**
Vinculação do Plano 17
Novação das Dívidas 17
Extinção dos Processos 17
Cancelamento dos Protestos 17
Supressão das Garantias 17
Quitação 17
Ratificação de Atos 18
Disposições Gerais e Finais **18**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6089023-53.2024.8.09.0011
Movimentacao 56: Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01planoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.3/21

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

Conflito entre Cláusulas 18
Conflito com Anexos 18
Conflitos com Contratos 18
Disposições Legais 18
Prazos 18
Regras Gerais de Pagamento 19
Divisibilidade do Plano 19
Renúncia e Manutenção de Direitos 19
Alterações Anteriores à Aprovação do Plano 19
Alterações Posteriores à Aprovação do Plano 19
Efeito Vinculativo das Modificações do Plano 19
Reconstituição de Direitos 19
Encerramento da Recuperação Judicial 20
Eleição de Foro 20
Anexos .....
Anexo I – Laudo Econômico Financeiro .....
Anexo II – Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos .....

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6089023-53.2024.8.09.0011
Movimentacao 56: Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01planoderecuperacaojudicial.pdf - Pag.4/21

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

1. GLOSSÁRIO

Os termos e expressões relacionadas abaixo, sempre que utilizados neste documento e em seus anexos, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, exceto se especificado de modo contrário. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano de Recuperação Judicial, devendo, ainda, ser interpretado em consonância com o artigo 47 da LREF:

1.1. **Administrador Judicial** - Significa o Administrador Judicial nomeado denominado FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ nº 17.157.739/0001-04, situada na Avenida de Furnas, Quadra C-01, Lote 10, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.981-145, e-mail: flaviocardosoadvocacia@gmail.com, telefones: (62) 3584-3839, (62) 3584-3642, (62) 99255-2877, representada por seu sócio Flavio Cardoso, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 24.920.

1.2. **Aprovação do Plano** – Significa a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores (AGC), na forma do artigo 45 ou artigo 58 da LREF.

1.3. **Assembleia Geral de Credores (AGC)** – Significa qualquer Assembleia Geral de Credores realizadas no âmbito da recuperação judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LREF.

1.4. **Cláusula** – Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e letras neste Plano.

1.5. **Créditos** – Significa todos os créditos existentes em face das Recuperandas no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial e elaboração deste Plano, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial.

1.6. **Créditos Concursais** – Significa os créditos existentes em face das Recuperandas na data do pedido de recuperação judicial e, portanto, a ela sujeitos nos termos do artigo 49, caput, da LREF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

1.7. Créditos Extraconcursais – Significa cada um dos créditos e obrigações existentes contra as Recuperandas que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e que, em razão disso, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e homologação judicial deste Plano, por força do disposto no artigo 49, caput e §§ 3.º e 4.º, da LREF, sendo certo que a sua restruturação será implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores.

1.8. Créditos Ilíquidos – Significa os créditos concursais contingentes ou ilíquidos, ainda sem valores definidos ou incontroversos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos.

1.9. Créditos ME e EPP – Significa os créditos concursais detidos pelos credores que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar n.º 123/2006.

1.10. Créditos Quirografários – Significa os créditos concursais detidos pelos Credores Quirografários, nos termos do artigo 41, inciso III, da LREF.

1.11. Créditos Trabalhistas – Significa os créditos concursais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à data do pedido da recuperação judicial, incluídos os valores decorrentes de acordo ou que ainda estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais.

1.12. Créditos Tributários – Significa os Créditos de natureza fiscal existentes contra as Recuperandas, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais.

1.13. Credores – Significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos em face das Recuperandas, sujeitos ou não à recuperação judicial.

1.14. Credores Fornecedores – Significa os credores que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais e serviços não financeiros as Recuperandas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

1.15. Credores Fornecedores Parceiros – Significa os Credores Fornecedores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a disponibilizar mercadorias ou serviços essenciais à manutenção da atividade desenvolvida pelos Recuperandos.

1.16. Data da Apresentação do Plano de Recuperação Judicial – Significa o dia em que o presente Plano foi protocolado nos autos do processo de Recuperação Judicial.

1.17. Data da Homologação – Significa o dia em que proferida a decisão judicial que homologar o presente Plano, devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores.

1.18. Data do Pedido – Significa o dia 29 de novembro de 2024, data em que foi ajuizado o pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, § 12, da LREF.

1.19. Dia Útil – Qualquer dia da semana que não seja sábado, domingo e/ou feriado forense na Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

1.20. Homologação Judicial do Plano – Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial às Recuperandas, nos termos do artigo 58, caput, ou do artigo 58, § 1.º, ambos da LREF.

1.21. Juízo da Recuperação Judicial – Indica o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

1.22. Laudo de Bens e Ativos – Significa o laudo de avaliação dos bens e ativos, anexo ao presente Plano, elaborado nos termos do artigo 53, inciso III da LREF.

1.23. Laudo Econômico-Financeiro – Significa o laudo econômico-financeiro, anexo ao presente Plano, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LREF.

1.24. LREF – Abreviação para Lei de Recuperação de Empresas e Falências, que se refere à Lei n° 11.101/2005 e todas as suas alterações, tratando-se da legislação aplicável ao procedimento da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

1.25. Plano de Recuperação Judicial – Significa o presente Plano de Recuperação Judicial, apresentado em atendimento ao artigo 53 da LREF.

1.26. Processo de Recuperação Judicial – Significa o processo autuado sob o n.º 6089023-53.2024.8.09.0011, em trâmite perante o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

1.27. Recuperandas – Significado atribuído às pessoas jurídicas indicadas no preâmbulo, que enfrentam o Processo de Recuperação Judicial e são os proponentes do presente Plano.

1.28. Relação de Credores – Lista apresentada pelo Administrador Judicial, com fulcro no artigo 7º, § 2º, da LREF, nos autos do Processo de Recuperação Judicial, após análise de habilitações e divergências de créditos.

2. HISTÓRICO DO RECUPERANDO E RAZÕES DA CRISE

Como relatado na petição inicial, as sociedades empresárias Recuperandas foram constituídas por pessoas diversas e, inicialmente, não possuíam nenhum vínculo, mas vieram a ser adquiridas pelo atual administrador e único sócio Agnaldo Antônio da Silva, de modo que hoje são umbilicalmente conectadas.

Antes de ser o "proprietário" das empresas, Agnaldo atuou por diversos anos no segmento, como vendedor e também gerente de outras lojas e empresas do setor, adquirindo vasta experiência e, com isto, o desejo de empreender, sendo que, após análise minuciosa do mercado, veio a adquirir as quotas sociais da A. Silva, no ano de 2020 e, posteriormente, da Morrinhos Telhas e da Sulfer, no ano de 2021, cujas operações foram concretizadas em 2022.

Em outras palavras, Agnaldo compreendeu que lhe seria mais adequado e vantajoso adquirir as quotas de empresas já existentes e operantes, com estrutura montada (ou pelo menos boa parte dela) e crédito perante os fornecedores e instituição financeiras, ao invés de criar novas empresas do zero, o que certamente traria maiores dificuldades no desenvolvimento.

E, assim, iniciou sua trajetória com as 3 empresas Recuperandas, tendo, atualmente, como principais objetos sociais a fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados, fabricação de outros produtos de metal, comércio de ferragens e ferramentas, comércio de materiais de construção, produtos siderúrgicos e metalúrgicos, entre outros.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

Abaixo, colaciona-se algumas imagens de sua estrutura:

A. Silva (Aparecida Ferro e Telhas):

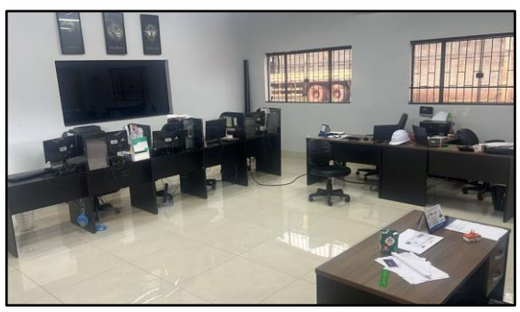

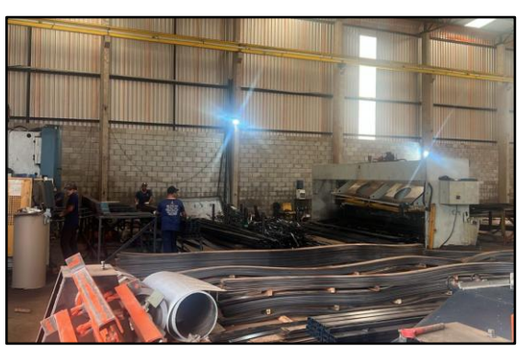

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

Sulfer (Rei do Aço)

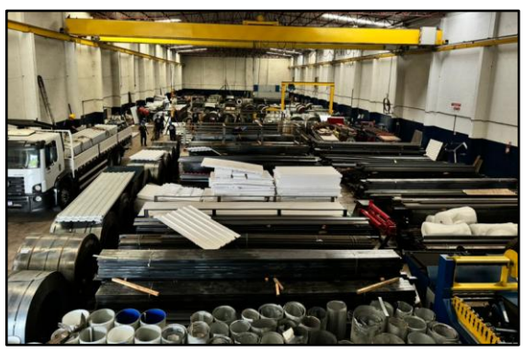

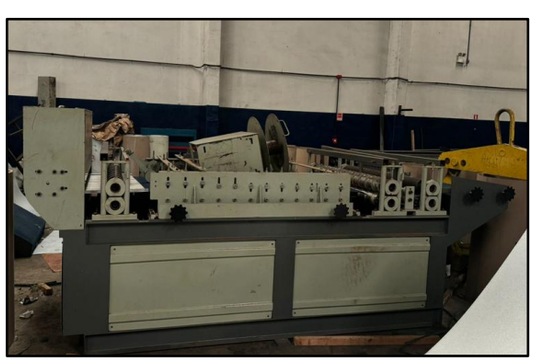

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

Isto posto, nos anos de 2020 e 2021, quando Agnaldo iniciou sua jornada empreendedora, o setor do aço era forte e as projeções eram animadoras. Contudo, logo em 2022 o setor passou a amargar quedas, conforme registros:

Incertezas globais derrubam produção e consumo de aço no Brasil em 2022

Setor registrou queda de produção em janeiro e fevereiro deste ano, diz relatório da Associação Latino-Americana do Aço

Lucas Janone, da CNN , no Rio de Janeiro
07/04/2022 às 13:04

Fonte: https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/incertezas-globais-derrubam-producao-e-consumo-de-aco-no-brasil-em-2022/

No ano seguinte, em 2023, infelizmente, os ventos continuaram desfavoráveis e os números no setor caíram ainda mais:

Aço Brasil – Cai a produção e disparam as importações

por Redação Siderurgia Brasil | 31/10/2023

Fonte: https://siderurgiabrasil.com.br/2023/10/31/aco-brasil-cai-a-producao-e-disparam-as-importacoes/

Economia

Setor siderúrgico volta a piorar projeções para 2023

REUTERS
18/07/2023 15h18

Fonte: https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2023/07/18/setor-siderurgico-volta-a-piorar-projecoes-para-2023.htm

Aço Brasil prevê queda de produção, vendas e consumo aparente em 2023

19/07/2023 | Assessoria de Imprensa Aço Brasil

Fonte: https://www.acobrasil.org.br/site/noticia/aco-brasil-preve-queda-de-producao-vendas-e-consumo-aparente-em-2023/

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

O início de 2024 igualmente não foi favorável para o setor:

> Importações limitaram produção e vendas domésticas de aço nos primeiros meses de 2024
>
> 18/06/2024 | Assessoria de Imprensa Aço Brasil

Fonte: https://www.acobrasil.org.br/site/noticia/importacoes-limitaram-producao-e-vendas-domesticas-de-aco-nos-primeiros-meses-de-2024/#:~:text=Importa%C3%A7%C3%B5es%20limitaram%20produ%C3%A7%C3%A3o%20e%20vendas%20dom%C3%A9sticas%20de%20a%C3%A7o%20nos%20primeiros%20meses%20de%202024,-18%2F06%2F2024&text=A%20escalada%20das%20importa%C3%A7%C3%B5es%20de,nos%20primeiros%20meses%20de%202024

Não bastasse isto, recentemente houve o aumento das tarifas de importação do aço para 25%:

> Home > Economia
>
> **Governo aumenta tarifas de importação de aço para 25%**
>
> Esta é a segunda rodada de elevação das tarifas de importação do setor

Fonte: https://exame.com/economia/governo-aumenta-tarifas-de-importacao-de-aco-para-25/

Naturalmente, as Recuperandas sofreram grande impacto negativo com a crise no setor nos últimos anos, o que ainda foi agravado pelo cenário de pandemia vivenciado principalmente entre os anos de 2021 e 2022, que afetou praticamente todos os setores da economia, com raras exceções.

Esse cenário impediu que as boas perspectivas iniciais se concretizassem, prejudicou o desenvolvimento ideal das atividades e gerou inadimplementos, culminando numa forte crise econômico financeira, que levaram até mesmo à uma das Recuperandas, Morrinhos Telhas, suspender temporariamente suas operações para não agravar ainda mais a crise (o que, inclusive, justifica a ausência de registros fotográficos de sua estrutura).

Esse conjunto de fatores levou ao endividamento atual total de R$ 15.799.104,65 (quinze milhões, setecentos e noventa e nove mil, cento e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

Assim, para estancar a crise e evitar o seu avanço até patamares mais graves e irreversíveis, as Recuperandas optaram por recorrer ao pedido de recuperação judicial, o que certamente possibilitará a necessária reestruturação financeira e das atividades, visando a satisfação dos credores, a manutenção da fonte produtora e dos empregos dos trabalhadores.

Registre-se que o processo de reestruturação não irá se iniciar apenas com a aprovação e homologação do presente plano, mas já está em curso, por exemplo através da implementação de fluxo de caixa projetado, melhora na gestão administrativa e contábil, mudança na política em relação a celebração de financiamentos, aquisição de insumos, entre outras.

Aliando isso aos meios de recuperação judicial que serão especificados no presente plano, a superação da crise econômica financeira será viabilizada.

Em relação aos meios de recuperação judicial estabelecidos no art. 50 da LREF, as Recuperandas irão privilegiar principalmente os seguintes – expostos de maneira mais detalhada em cláusulas específicas mais adiante:

(i) reestruturação do passivo mediante concessão de prazos e condições especiais para pagamento;
(ii) possível alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas.

Especificamente em relação a "reestruturação do passivo mediante concessão de prazos e condições especiais para pagamento", as condições estabelecidas nas cláusulas 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, permitirão um importante "fôlego" para o início dos pagamentos, além de uma considerável redução no passivo, tudo visando o encaixe no fluxo de caixa das Recuperandas, conforme demonstrado no Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

3. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 50 da LREF, as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira:

3.1. Aumento de Capital – as Recuperandas poderão proceder com um aumento de capital, visando assegurar os recursos mínimos necessários para a implementação dos termos e condições de restruturação dos Créditos Concursais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

3.2. **Restruturação dos Créditos Concursais** – as Recuperandas realizarão uma restruturação e equalização de seu passivo relativo aos Créditos Concursais, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante alteração no prazo de pagamento, carência e aplicação de deságios.

3.3. **Alienação e Oneração de Bens** – como forma de levantamento de recursos, as Recuperandas poderão promover a alienação de bens que integrem o seu acervo patrimonial que se encontram listados no Anexo II (Laudo de Avaliação dos Bens), independentemente de autorização judicial ou aprovação dos Credores, da forma que entenderem mais eficiente, inclusive extrajudicialmente e diretamente a eventuais interessados, não estando obrigado a seguir qualquer das modalidades ordinárias de alienação judicial, tudo com fulcro no 66 da LREF.

3.4. **Novos Recursos** – as Recuperandas também poderão prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, visando a obtenção de novos recursos, mediante eventual contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação, nos artigos 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LREF.

3.5. **Novos Modelos** – as Recuperandas poderão adotar novos modelos logísticos de produção interna, melhorando a performance e gerando redução de custos, independentemente de autorização dos Credores Concursais, podendo, ainda, implementar e estruturar novo modelo de gestão das metas com alinhamento dos objetivos, restruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio, e adoção de mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processos para identificar os gargalos operacionais.

3.6. **Credores Parceiros** – as Recuperandas, a qualquer tempo, poderão aditar o presente Plano nas conformidades do parágrafo único do art. 67 da LREF, para fins de estabelecer condições diferenciadas para Credores Parceiros, ou seja, que continuarem a fornecer bens ou serviços regularmente, em condições normais de mercado ou mais favoráveis, após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam, a critério das

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

Recuperandas, necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

Além destes, todos os demais meios de recuperação judicial previstos no artigo 50 da LREF estão sendo analisados e poderão ser utilizados pelas empresas, considerando sua pertinência para alcançar os objetivos estabelecidos no presente Plano de Recuperação Judicial

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

Para que as Recuperandas possam alcançar o soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos Concursais, o que ocorrerá, essencialmente, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos estabelecidos a seguir:

4.1. Classe I – Créditos Trabalhistas

4.1.1. Os Créditos Trabalhistas até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão quitados nos termos do artigo 54, caput, da LREF, ou seja, no prazo de 1 (um) ano, parcelados em 12 (doze) vezes, mensais, iguais e sucessivas, tendo primeiro vencimento no dia 25 do mês seguinte à decisão que homologar o Plano.

4.1.2. Nos termos do artigo 54, § 1°, da LREF, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, serão quitados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação das Recuperandas acerca da homologação do Plano.

4.1.3. Os Créditos Trabalhistas que excederem a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, o valor do excesso será equiparado aos créditos quirografários (Classe III), conforme permissivo do artigo 83, inciso VI, alínea "c", da LREF, e serão pagos conforme as condições estabelecidas para a referida classe na Cláusula 4.3.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

4.2. Classe II – Créditos com Garantia Real

4.2.1. Os Credores detentores de crédito com garantia real receberão o pagamento de seus respectivos Créditos da seguinte forma:

- **Deságio**: incidirá sobre o saldo devedor deságio de 80% (oitenta por cento);
- **Carência**: 24 (vinte e quatro) meses, contados da decisão de homologação do Plano;
- **Amortização**: 336 (trezentos e trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, com o primeiro vencimento em 30 dias após o término do prazo de carência;
- **Atualização**: correção monetária pelo índice TR (taxa referencial) apurado na competência de 2024 (de 01/01/2024 à 31/12/2024), incidindo anualmente sobre o saldo devedor do ano anterior;

4.3. Classe III – Créditos Quirografários

4.3.1. Os Créditos Quirografários de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos sem deságio, em parcela única, com vencimento em 120 (cento e vinte) dias contados do término do prazo de carência estabelecido na cláusula 4.3.2 a seguir.

4.3.2. Os demais Créditos Quirografários, acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão pagos nos seguintes termos:

- **Deságio**: incidirá sobre o saldo devedor deságio de 80% (setenta por cento);
- **Carência**: 24 (vinte e quatro) meses, contados da decisão de homologação do Plano;
- **Amortização**: 216 (duzentos e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, com o primeiro vencimento em 30 dias após o término da carência;
- **Atualização**: correção monetária pelo índice TR (taxa referencial) apurado na competência de 2023 (de 01/01/2023 à 31/12/2023), incidindo anualmente sobre o saldo devedor do ano anterior;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

4.4. Classe IV – Créditos ME/EPP

4.4.1. Os Créditos de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) detidos por Credores que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte serão pagos sem deságio, em parcela única, com vencimento em 120 (cento e vinte) dias contados do término do prazo de carência estabelecido na cláusula 4.4.2 a seguir.

4.4.2. Os demais Créditos, acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), detidos por Credores que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte serão pagos nos seguintes termos:

- **Deságio**: incidirá sobre o saldo devedor deságio de 50% (cinquenta por cento);
- **Carência**: 24 (vinte e quatro) meses, contados da decisão de homologação do Plano;
- **Amortização**: 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, com o primeiro vencimento em 30 dias após o término da carência;
- **Atualização**: correção monetária pelo índice TR (taxa referencial) apurado na competência de 2024 (de 01/01/2024 à 31/12/2024), incidindo anualmente sobre o saldo devedor do ano anterior;

5. DISPOSIÇÕES COMUNS A TODOS OS CRÉDITOS

As disposições a seguir serão aplicáveis a todos os créditos, independente da classificação, naquilo que lhes couber:

5.1. **Tabela Price** – para todas as classes de credores, propõe-se a adoção dos cálculos de amortização pela tabela PRICE, uma vez que este método permite a fixação de parcelas em valores mensais fixos.

5.2. **Créditos Retardatários** – os créditos retardatários, sejam assim considerados em razão da habilitação intempestiva ou em razão de majoração ou minoração do valor do crédito já habilitado por força de decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos nos exatos termos estabelecidos nas cláusulas 4.1,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

4.2, 4.3 ou 4.4, de acordo com sua classificação, porém, na hipótese de já ter transcorrido o prazo de carência, será contado um prazo de 60 (sessenta) dias contados da efetiva inclusão do crédito para vencimento da primeira parcela.

5.3. **Forma de Pagamento** – Os créditos serão pagos mediante transferência direta de recursos à conta bancária indicada por cada um dos credores, na modalidade DOC, TED ou PIX, sendo que o comprovante da transação servirá como prova de quitação do respectivo pagamento.

5.4. **Indicação das Contas Bancárias** – Os credores devem informar os dados bancários para recebimento de seus créditos antes do início dos pagamentos, através de e-mail encaminhado para o endereço contasapagar@gruporeidoaco.com.br, sendo que os pagamentos não realizados em razão da omissão dos credores em informar seus dados bancários não serão considerados como inadimplemento / descumprimento do Plano, mantendo-se o direito de o credor receber seu crédito a partir do momento em que prestar a informação.

5.5. **Anuência dos Credores** – Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano e, no exercício de sua autonomia de vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações.

5.6. **Impostos e Tributos** – Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

5.7. **Cessões de Créditos Concursais** – Os Credores Concursais poderão ceder seus créditos a terceiros, e tal cessão será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que sejam notificados as Recuperandas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes das datas de pagamento, com apresentação de documentação comprobatória idônea, sem prejuízo da necessária comunicação nos autos, conforme art. 39, § 7°, da LREF.

6. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A aprovação deste plano de recuperação judicial em assembleia geral de credores e posterior homologação pelo juízo recuperacional implicará nos seguintes efeitos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

6.1. **Vinculação do Plano** – as disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam as Recuperandas e seus Credores Concursais, os seus respectivos cessionários e sucessores.

6.2. **Novação das Dívidas** – os Créditos Concursais serão novados, conforme o disposto no artigo 61 da LREF, sendo que todos os termos, condições, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, dentre outros, e todas as obrigações originariamente previstas relativas aos Créditos Concursais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis as Recuperandas por efeito da novação.

6.3. **Extinção dos Processos** – deverão ser extintas todas as ações autônomas existentes em face das Recuperandas e que sejam relativas aos Créditos Concursais.

6.4. **Cancelamento dos Protestos** – em decorrência da novação das dívidas, será procedido o cancelamento de todos os protestos junto a Cartórios de Títulos e Documentos e dos apontamentos em nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito, quando relativos a Crédito Concursal, ainda que sob condição resolutiva.

6.5. **Supressão das Garantias em Face dos Coobrigados** – salvo expressa manifestação de oposição do Credor, ficarão suprimidas as garantias reais, cambiais ou fidejussórias prestadas por terceiros devedores solidários ou coobrigados.

6.6. **Quitação** – Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática, independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, pelos Credores Concursais, de todo e qualquer Crédito Concursal, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, seja por obrigação principal ou fidejussória, de modo que os Credores Concursais nada mais poderão reclamar contra as Recuperandas e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários relativamente aos Créditos Concursais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, em qualquer jurisdição.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

6.7. Ratificação de Atos – a Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará na ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pelas Recuperandas para implementar a sua restruturação, em especial aquelas adotadas no curso do processo, incluindo, mas não se limitando, aos atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano na Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Por fim, cumpre estabelecer as previsões finais, bem como disposições diversas para melhor compreensão e interpretação do presente plano de recuperação judicial:

7.1. Conflitos entre Cláusulas – na hipótese de conflito entre cláusulas, aquela que conter disposição específica prevalecerá sobre a que conter disposição genérica.

7.2. Conflito com Anexos – na hipótese de conflito entre disposições do Plano e quaisquer disposições dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

7.3. Conflitos com Contratos – na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concursais, as disposições deste Plano prevalecerão.

7.4. Disposições Legais – as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

7.5. Prazos – todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

7.6. **Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concursais** – o Plano se aplica a todos os Créditos Concursais, independentemente da classe de Credores em que os Créditos Concursais se enquadrem, e regula todas as relações entre as Recuperandas e os Credores Concursais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Concursais.

7.7. **Divisibilidade das Disposições do Plano** – na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

7.8. **Renúncia e Manutenção de Direitos** – a renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

7.9. **Alterações Anteriores à Aprovação do Plano** – as Recuperandas se reservam no direito, na forma da Lei, de alterar este Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos.

7.10. **Alterações Posteriores à Aprovação do Plano** – as Recuperandas poderão apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos e aprovados pelos Credores Concursais, nos termos da LREF.

7.11. **Efeito Vinculativo das Modificações do Plano** – os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão as Recuperandas, seus Credores Concursais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concursais na forma dos artigos 45 ou 58, caput, ou § 1.º da LREF.

7.12. **Reconstituição de Direitos** – na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência durante o prazo de supervisão do art. 61 da LREF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2º e 74 da LREF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:18:52

7.13. Encerramento da Recuperação Judicial – A Recuperação Judicial será encerrada com a Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, dispensando-se o período de supervisão bienal, tendo em vista a faculdade do artigo 61 da LREF.

7.14. Eleição de Foro – O Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, terá competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação a este Plano, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Aparecida de Goiânia/GO, em 13 de fevereiro de 2025.

A. Silva Indústria e Comércio de Aço Ltda. ME
CNPJ n. 19.291.419/0001-78

Morrinhos Telhas e Perfis Indústria e Comércio de Aço Ltda. ME
CNPJ n. 34.685.929/0001-13

Sulfer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. EPP
CNPJ n. 34.698.393/0001-70

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/02/2025 09:52:40
Assinado por MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
Localizar pelo código: 109187685432563873710855720, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p